



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.256/12

CONTRATO N. 2012/228.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DOS PRODUTOS: WEB REGIME DE PESSOAL, WEB LICITAÇÕES E CONTRATOS E LEIANOTADA.COM – CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos *treze* dias do mês de *novembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., situada na Rua Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 86.781.069/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14/11/13, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;

b) supressão de 50% do item Leianotada.com – versão online, com amparo no art. 65, §2º, II da LEI, correspondente ao art.113, §2º do REGULAMENTO;

c) reajuste dos valores em 5,4893% correspondente à variação do IPCA de 1/10/12 a 31/8/13.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/228.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$9.011,74 (nove mil e onze reais e setenta e quatro centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do serviço pela CONTRATANTE na nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

↙

↘



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida na cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$450,58 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as instruções ensejará a aplicação de multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, com base no IPCA ou em outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro – O reajuste referido no *caput* somente poderá ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003995, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/11/13 a 13/11/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Hilda Victoria D. Carrasco Chiaretto
Procuradora
CPF n. 032.957.699-23

Testemunhas: 1)

Marie de Fátima Borges R. 7449

2) Andreia Gertina Gomes de Lima CPF: 039.887.448-21

CCONT/MF

